ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07/CGM/2026

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundeb no período de janeiro a abril/2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212–A da Constitucional:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

> *I – a distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e o Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (antes era Fundeb 60%).

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) Haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à Educação Infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o **superávit de 10%** se refere **somente ao Fundeb 30%**, sendo que a **parte de 70%**, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, **deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que forem recebidos**.

Para tanto, este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 08/2020, que dá nova redação ao art. 212 da Constituição Federal que passa a viger da seguinte forma:

> *Conforme art. 212-A, CII da CF/88 – os recursos do FUNDEB, inclusive da complementação da União ao FUNDEB, devem ser aplicados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da CF/88, Estados: Ensino Fundamental e Médio; Municípios: Ensino Fundamental e Educação Infantil).*
>
> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*

> *O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era Fundeb 60%).*

É importante salientar que, com o advento da nova Lei do Fundeb, mudou-se as regras para aplicação **de recursos recebidos advindos do repasse da Complementação da União**, referente ao **Valor Anual, Aluno Total – VAAT**, quando o município for beneficiado com esse recurso, como segue:

> *Dos referidos recursos da complementação – VAAT, deve ser aplicado em cada rede de ensino beneficiada no mínimo 15% (quinze por cento) em despesas de capital e desses recursos ainda, proporção de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinada à educação infantil.*

A Complementação da União ocorre quando os recursos do Fundeb recebidos pelo município, não são suficientes para custear as despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tomando por base o número de aluno.

Nesse aspecto, é obrigatório aplicar 15% dos recursos em despesas de capital, e 50% em Educação Infantil, apenas quando o município receber o recurso do VAAT.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb **considerava as despesas após a sua regular liquidação** conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, ***in verbis***:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

> Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.
> "Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício."

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transcrito abaixo:

> *c.1) **para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde**;*

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos e globais que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados.

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos no FUNDEB, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só no final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

No entanto, este levantamento foi feito com base na metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, o referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a abril 2026, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos emitidos por fonte de recursos, função e subfunções:

 - ✓ Fundeb 70% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte 015400000000
 - ✓ Fundeb 70% – Exercícios Anteriores – fonte 0254000000000
 - ✓ Funde 30% - Exercícios Anteriores – fonte 0254000000000
 - ✓ Fundeb – Exercícios Anteriores – fonte 025401070000
 - ✓ Fundeb – Rendimento de Aplicações Financeiras – fonte – 015401070000;
 - ✓ Fundeb – Complementação da União - VAAR – fonte – 015430000000;
 - ✓ Fundeb – Complementação da União – ETI – fonte – 015460000000;

- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - de janeiro a abril/2026.
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por fonte de recursos, função e subfunções – janeiro a abril/2026.
- Relatório de Empenho, Liquidação e Pagamento – janeiro a abril/2026.

De acordo com o Anexo 10 da Receita – Comparativo da Receita Orçada c/Arrecadada, restou demonstrado que o valor arrecadado do Funde no período de janeiro a abril/2026, importou no valor de **R$ 109.575.507,42,** que somados com os rendimentos de aplicação financeira de **R$ 1.456.859,66, importou no montante de R$ 111.032.367,08**. Esse valor somado com a Complementação da União – Escolar em Templo Ampliado – ETI, no valor de **R$ 674.817,94**, totalizou o montante final de **R$ 111.707.185,02**. Quadro 01, 05.

Do montante, de **R$ 111.032.367,08**, era obrigatório a aplicação de no mínimo **R$ 77.722.656,96** no **Fundeb 70%** e no máximo **R$ 33.309.710,12** no **Fundeb 30%**. Quadro 05.

De acordo com os relatórios contábeis, houve aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no período de **janeiro a abril/2026**, com base nas despesas LIQUIDADAS no total de **R$ 116.054.969,95**. Quadro 01, 02.

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – janeiro a abril/2026.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Receita Base	**111.032.367,08**									
Fundeb 70%	77.722.656,96	85.211.264,21	**76,74%**	85.078.539,55	**76,62%**	85.078.539,55	**76,62%**	7.488.607,25	7.355.882,59	7.355.882,59
Fundeb 30%	33.309.710,12	45.226.789,22	**40,73%**	30.976.430,40	**27,90%**	30.703.641,64	**27,65%**	11.917.079,10	- 2.333.279,72	-2.606.068,48
Total		**130.438.053,43**		**116.054.969,95**		**115.782.181,19**		**19.405.686,35**	**5.022.602,87**	**4.749.814,11**

Em análise aos números apresentados **verificou-se que**:

A receita arrecadada total do Fundeb, com o acréscimo dos rendimentos de aplicação financeira + Complementação da União – ETI, no período de janeiro a abril/2026 importou no total de **R$ 111.707.185,02**. Quadro 05.

Para aferição da aplicação de recursos no Fundeb 70% e 30%, utilizou-se a receita sem o acréscimo da Complementação da União – ETI, tendo em vista que tal recurso tem destinação específica,

Dessa forma do total arrecadado de **R$ 111.032.367,08**, sem o valor do ETI, era obrigatório aplicar no mínimo **R$ 77.722.656,96,** no Fundeb 70%, e, no máximo **R$ 33.309.710,12** no Fundeb 30%; Quadro 01, 05.

O valor total aplicado no Fundeb foi de **R$ 116.054.969,95**, com base nas despesas liquidadas, desse total, o montante de **R$ 85.078.539,55**, refere-se à aplicação no **FUNDEB 70%**, representando **76,62%** e **R$ 30.976.430,40**, refere-se ao **FUNDEB 30%**, representando **27,90%** de aplicação sobre a receita base de **R$ 111.032.367,08**; Quadro 01, 02, 03, 04.

O município assegurou o cumprimento do limite mínimo de 70% estabelecido na nova Lei do Fundeb no período de janeiro a abril/2026, atingindo o percentual de **76,62%** sobre a receita base; Quadro 01, 03.

Houve arrecadação de recursos do Fundeb referente à Complementação da União – Escola em Tempo Ampliado – fonte 15460000000, no valor de **R$ 674.817.94**. Quadro 05.

Não houve aplicação de recursos no Fundeb 70% com recursos advindos de rendimento de aplicação financeira, na fonte 01541070000000, no período de janeiro a abril/2026;

Não houve aplicação de recursos da Complementação da União – ETI, na fonte 15460000000, no período de janeiro a abril/2026;

Não houve arrecadação de recursos da Complementação da União – VAAR, na fonte 15430000000, no período de janeiro a abril/2026;

O total geral aplicado no Fundeb **70% e 30% do exercício** + **despesas de exercícios anteriores** + **Complementação da União – VAAR**, + **Complementação da União – ETI**, no período de **janeiro a abril/2026**, com base nos valores empenhados, liquidados e pagos, foram no montante de **R$ 130.438.053,43**, **R$ 116.054.969,95** e **R$ 115.782.181,19** respectivamente; Quadro 07.

Houve aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, além dos recursos recebidos no valor de **R$ 5.022.602,87**, tendo em vista que arrecadou-se o montante de **R$ 111.032.367,08** e efetuou despesas no valor de **R$ 116.054.969,95**, essa diferença não leva em consideração o recurso do ETI – Escola em Tempo Integral;

O recurso aplicado a maior, ou seja, além dos recursos recebidos, caracteriza que foi utilizado recurso advindo do exercício anterior, empenhado na fonte de exercício corrente;

O recurso de exercício anterior, deve, obrigatoriamente, ser utilizado, mediante abertura de crédito adicional por superávit financeiro para separar as despesas realizadas com recursos do exercício, daquelas, utilizadas com recursos advindos de exercícios anteriores;

O gestor deve se atentar quando da realização de despesas com a utilização de superávit financeiro de exercício anterior, para que, seja realizada os empenhos nas fontes corretas de exercício anterior, a fim de não empenhar na fonte do exercício corrente, e realizar os pagamentos com recursos de exercícios anteriores;

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, alterou a metodologia de cálculo do FUNDEB para calcular o percentual de aplicação, utilizando as despesas empenhadas, ao invés das liquidadas como anteriormente;

Esse mecanismo de cálculo só é possível realizar ao final do exercício de cada ano, quando do fechamento contábil;

Em virtude disso, o gestor deverá se atentar para o montante empenhado, para que seja suficiente para atingir o percentual de aplicação no FUNDEB 70% ao final do exercício, e que essas despesas empenhadas possuam lastro financeiro para pagamento;

As despesas empenhadas que passarão para o próximo exercício como Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para pagamento, serão excluídas da base de cálculo para

apuração do percentual de aplicação de recurso no FUNDEB 70%, o que ocasionará redução do percentual aplicado;

Dessa forma, **orienta-se** o gestor para que:

- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com recursos do Fundeb para possibilitar o atingimento dos percentuais de 70% ao final de cada exercício financeiro;

- priorize a aplicação de recursos no Fundeb 70% a fim de possibilitar o atingimento do percentual legal quando estas não se encontrar dentro do limite estabelecido;

- realize o acompanhamento mensal da receita do Fundeb para cálculo do percentual dos 30% e 70% exigindo a transferência de recursos financeiros para as respectivas contas na proporção acima especificada, a fim de assegurar os recursos financeiros para pagamentos das respectivas despesas, evitando desvio de finalidade, bem como o cumprimento dos percentuais exigidos em lei;

- realize um acompanhamento mensal das despesas para elaboração de relatórios gerenciais a fim de tomar as medidas necessárias, em tempo hábil, para cumprir o limite constitucional, caso isso ocorra nos meses subsequentes;

- abstenha-se de realizar despesas superiores aos recursos financeiros disponíveis evitando a inscrição em restos a pagar sem disponibilidade de recursos financeiros para o ano subsequente;

- realize um levantamento dos profissionais da educação que são remunerados com recursos do Fundeb para possibilitar a verificação da legalidade do enquadramento dos mesmos no Fundeb 30% ou 70%;

- Realize a projeção da Folha de Pagamento incluído com o 13º salário para possibilitar a verificação do montante a ser aplicado até dezembro do ano corrente, no Fundeb 70% a fim de evitar o não atingimento do percentual exigido em lei;

- Realize a aplicação de recursos do Fundeb para que não haja sobra que exceda aos 10% permitido para aplicação no 1º quadrimestre do exercício seguinte, evitando a exclusão do valor excedido do montante aplicado na Educação – 25|%;

 § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

- Abstenha-se de realizar despesas em Outras Subfunções, que não sejam àquelas preconizadas no § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: Educação Infantil e Ensino Fundamental, a fim de evitar a glosa desses recursos aplicados, evitando assim, a exclusão dessas despesas no cômputo do cálculo do percentual de aplicação no Fundeb 70%;

- A execução de despesas com recursos de exercícios anteriores deverão ser realizadas mediante abertura de crédito adicional por superávit financeiro;

Ressalta-se que constitui irregularidade gravíssima a não-destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais da educação básica conforme preconiza o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes no sistema contábil.

Obs.: A metodologia de cálculo poderá sofrer alterações nos meses subsequentes, caso, o TCE/MT ou Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editar novas regras para a realização dos referidos cálculos.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 19 de maio de 2026.

Denize Rosa de Morais
Coordenadora

Elizângela Batista de Oliveira
Controladora Geral do Município

Quadro 01. Quadro Geral da Aplicação de Recursos no Fundeb – janeiro a abril/2026.

Descrição	Receita Arrecadada	Valor Empenhado	% Aplicado Valor Empenhado	Valor Liquidado	% Aplicado Valor Liquidado	Valor Pago	% Aplicado Valor Pago	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Empenhado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Liquidado	Déficit e/ou Superávit s/ Valor Pago
Receita Base	**111.032.367,08**									
Fundeb 70%	77.722.656,96	85.211.264,21	**76,74%**	85.078.539,55	**76,62%**	85.078.539,55	**76,62%**	7.488.607,25	7.355.882,59	7.355.882,59
Fundeb 30%	33.309.710,12	45.226.789,22	**40,73%**	30.976.430,40	**27,90%**	30.703.641,64	**27,65%**	11.917.079,10	- 2.333.279,72	-2.606.068,48
Total		**130.438.053,43**		**116.054.969,95**		**115.782.181,19**		**19.405.686,35**	**5.022.602,87**	**4.749.814,11**

Fonte: Relatório de Liquidações/Pagamentos/Anexo 10 da Receita – E-Safira-SIAFIC-MT-jan-abr/2026.

Quadro 02. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% e 30% - Educação Infantil, Fundamental, EJA e Educação Especial – janeiro a abril/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Arrecadada do FUNDEB	109.575.507,42
Rendimento de Aplicação Financeira	1.456.859,66
Total Geral Arrecadado no Fundeb - 100%	**111.032.367,08**
Valor da Destinação - FUNDEB 70% (Mínimo)	77.722.656,96
Valor da Destinação - FUNDEB 30% (Máximo)	33.309.710,12
Receita Arrecadada de Complementação da União FUNDEB - ETI	674.817,94
Total Geral Arrecadado do FUNDEB + ETI	**111.707.185,02**
Receita Arrecadada de Complementação da União FUNDEB - VAAR	0,00
Total Geral Arrecadado no Fundeb - Janeiro a Abril/2026 - FUNDEB + ETI + VAAR	**111.707.185,02**

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2026.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Despesas Executadas no FUNDEB 70% (A) - Será pela empenhada no final do Exercício	85.211.264,21	85.078.539,55	85.078.539,55
Despesas Executadas no FUNDEB 30% (B) - Será pela empenhada no final do Exercício	45.226.789,22	30.976.430,40	30.703.641,64
Total Aplicado C= (A + B)	**130.438.053,43**	**116.054.969,95**	**115.782.181,19**
Receita Arrecadada	111.032.367,08	111.032.367,08	111.032.367,08
Diferença Aplicada:	**19.405.686,35**	**5.022.602,87**	**4.749.814,11**

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2026.

Quadro 03. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 70% - Educação Infantil e Fundamental – janeiro a abril/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	111.032.367,08	111.032.367,08	111.032.367,08
Gastos com remuneração e valorização dos profisionais da Educação Básica - **ensinos infantil e fundamental - Fundeb 70%**	85.211.264,21	85.078.539,55	85.078.539,55
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	**76,74%**	**76,62%**	**76,62%**
Limite mínimo a ser aplicado	77.722.656,96	77.722.656,96	77.722.656,96
Déficit e/ou Superávit de Aplicação:	**7.488.607,25**	**7.355.882,59**	**7.355.882,59**
Limite máximo a ser aplicado %	70%	70%	70%
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**
Déficit/Superávit	6,74%	6,62%	6,62%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira/jan-abr/2026.

Quadro 04. Quadro Analítico das Despesas Executadas no FUNDEB 30% - Educação Infantil e Fundamental– janeiro a abril/2026.

DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
Receita Arrecadada do FUNDEB	111.032.367,08	111.032.367,08	111.032.367,08
Gastos com outras despesas - consideradas de Manutenção e Desenv. do Ensino -previstas no art. 70 da Lei nº 9.394 de 1996; observando os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, cfe estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 211, , da Constituição Federal - **ensinos infantil e fundamental - Fundeb 30%**	45.226.789,22	30.976.430,40	30.703.641,64
% aplicação s/ a receita do FUNDEB	**40,73%**	**27,90%**	**27,65%**
Limite máximo a ser aplicado	33.309.710,12	33.309.710,12	33.309.710,12
Superávit e/ou Déficit de Aplicação:	**11.917.079,10**	**(2.333.279,72)**	**(2.606.068,48)**
Limite máximo a ser aplicado %	30%	30%	30%
Déficit e/ou Superávit	10,73%	-2,10%	-2,35%
Situação: ATÉ	30%	30%	30%

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira-SIAFIC_MT/jan-abr/2026.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo Dos Valores Arrecadados do FUNDEB no Período de janeiro a abril/2026.

MÊS	RECEITA ARRECADADA	Destinação Fundeb 70% (Mínimo)	Destinação Fundeb 30% (Máximo)
JANEIRO	27.024.092,48	18.916.864,74	8.107.227,74
FEVEREIRO	25.004.289,88	17.503.002,92	7.501.286,96
MARÇO	29.879.613,97	20.915.729,78	8.963.884,19
ABRIL	27.667.511,09	19.367.257,76	8.300.253,33
TOTAL	**109.575.507,42**	**76.702.855,19**	**32.872.652,23**
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	1.456.859,66	1.019.801,76	437.057,90
TOTAL GERAL A APLICAR	**111.032.367,08**	**77.722.656,96**	**33.309.710,12**
COMPL. DA UNIÃO - ETI	674.817,94	472.372,56	202.445,38
TOTAL GERAL A APLICAR + ETI	**111.707.185,02**	**78.195.029,51**	**33.512.155,51**
COMPL. DA UNIÃO - VAAR			0,00
RECEITA TOTAL + ETI + VAAR			**111.707.185,02**

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-abr-2026.

Quadro 06. Quadro Demonstrativo Dos Valores Retidos do FUNDEB no Período de janeiro a abril/2026.

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.978.721,81
FEVEREIRO	6.387.797,89
MARÇO	6.807.511,34
ABRIL	7.010.582,56
TOTAL	**26.184.613,60**

Fonte: Anexo 10 da Receita – jan-abr/2026.

Quadro 7. Total Geral das Despesas do FUNDEB: Recursos do Exercício + ETI + VAAR + Rec. Exerc. Anteriores (Superávit Financeiro) – janeiro a abril/2026.

DESCRIÇAO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
FUNDEB 70% (A)	85.211.264,21	85.078.539,55	85.078.539,55
FUNDEB 30% (B)	45.226.789,22	30.976.430,40	30.703.641,64
SUB - TOTAL FUNDEB 70% + 30% (C)=(A)+(B)	**130.438.053,43**	**116.054.969,95**	**115.782.181,19**
RECEITA ARRECADADA (D)	111.032.367,08	111.032.367,08	111.032.367,08
DIFERENÇA A APLICAR E = (C- D)	**19.405.686,35**	**5.022.602,87**	**4.749.814,11**
COMPL. UNIÃO - ETI (F)	0,00	0,00	0,00
COMPL. UNIÃO - VAAR (G)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + ETI + VAAR H= (C + F+G)	**130.438.053,43**	**116.054.969,95**	**115.782.181,19**
DESPESAS SUPERÁVIT FINANCEIRO (I)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + ETI + VAAR + FUNDEB SUPERÁVIT FIANCEIRO J= (H +I)	**130.438.053,43**	**116.054.969,95**	**115.782.181,19**

Fonte: Relatórios de Empenho/Liquidação/Pagamento/por subfunção/Sistema E-Safira-SIAFIC-MT/jan-abr/2026.

ALERTA IMPORTANTE!

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO LIMITE DE 10% DOS RECURSOS DO FUNDEB PERMITIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:

A Matriz de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada para aferir a aplicação de recursos dos 25%, determina que:

- Dos 100% do valor dos recursos recebidos do Fundeb pelo município no exercício a que se refere, é permitido deixar apenas 10% desse recurso, exceto o da parcela dos 70% do Fundeb, para aplicação no 1º quadrimestre do exercício seguinte;

- Se caso, o município deixar um valor acima dos 10% permitido, esse excedente é excluído da base de cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%, do exercício a que se refere, reduzindo o percentual de aplicação de recurso na Educação, comprometendo o cumprimento do índice do mínimo constitucional de 25%.

O percentual de 10% dos recursos do Fundeb permitido para o exercício seguinte, no período de janeiro a abril/2026, aplicado sobre o montante da receita total do Fundeb de **R$ 111.707.185,02**, resultou no valor de **R$ 11.170.718,50**.

Mas, como não houve valor não aplicado, acima do limite de 10% permitido, ou seja, houve aplicação de recursos além das receitas recebidas, no valor de **R$ 4.347.784,93**, no período de janeiro a abril/2026, não há excedente de recurso não aplicado além do limite de 10% permitido para o exercício seguinte para exclusão da base de cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%.

Quadro: 7.12 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício - TCE - MT - JANEIRO A ABRIL/2026-LIQUIDADO

DESCRIÇÃO	PREF-JAN-ABR/2026
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fintes: 1.540, 1..541, 1.542, 1.543 e 1.546 (A)	111.707.185,02
Despesas **LIQUIDADAS** no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 1.543 e 1.546 (B)	116.054.969,95
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542, 1.543 e 1.546(C)	0,00
Desp. **LIQUIDADAS** (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	4.347.784,93
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**11.170.718,50**
Vlr. Não Aplicado (F)=A-(B-D)	0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G)=F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**0,00**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)=(se(G-E<=0;0;G-E)	0,00

Cópia

PROTOCOLO N
00054686/26

Dados Básicos

Data: 20/05/2026 10:07:46
Tipo Doc: ORIENTAÇÃO TÉCNICA
Status: Protocolado

Requerente

Tipo: INTERNO
Lotação: Protocolo
Usuário: Andrielle Carla da Silva Campos

Destino Atual

Lotação: FINANCEIRO
Usuário: Suzete de Jesus e Silva

Assunto

ENCAMINHA O.T N° 07/CGM/2026 – REFERENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL/2026

Histórico de Andamentos

20/05/2026 10:07:46 — **Protocolado**

ENCAMINHA O.T N° 07/CGM/2026 – REFERENTE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO PERÍODO DE JANEIRO A...

Lotação: FINANCEIRO **Usuário:** Suzete de Jesus e Silva

Recebi Suzete 20/05/26 as 11:25 hs

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FINANCEIRO
Suzete de Jesus e Silva

Andrielle Campos

Assinatura do Responsável
Data: 20/05/2026
Carimbo e Assinatura